



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE
Vereador - Professor Isaac Santos

INDICAÇÃO Nº 046 /2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
Ediomar de Carvalho Silva

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
EM 17 / 09 / 2024
Carla Arianne Gomes
CARLA ARIANE GOMES
Diretor Administrativo
jos 11:17h

REF. A REURB DO BAIRRO SANTA CECÍLIA

Exmo. Senhor Presidente,

O vereador que ao final subscreve essa proposição **INDICA**, nos termos do §3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Sr. Francisco João Cardoso Filho, Prefeito de Viçosa do Ceará, o envio do referido Projeto de Indicação para a **REGULARIZAÇÃO URBANA (REURB) DO BAIRRO SANTA CECÍLIA**, em conformidade com a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A legislação em questão estabelece os requisitos para a solicitação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), permitindo que diversos grupos, incluindo entidades governamentais, cooperativas habitacionais, associações de moradores, entre outros, busquem a regularização de suas propriedades.

Art. 14 LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - Poderão requerer a Reurb:

- I - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III - Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- V - O Ministério Público.

O mesmo, solicita a leitura e a apreciação da presente indicação, no expediente da próxima sessão ordinária e seu encaminhamento ao Senhor Prefeito, conforme o art. 92 do Regimento Interno da referida casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE

Vereador - Professor Isaac Santos

JUSTIFICATIVA

O Bairro Santa Cecília, já consolidado há décadas, enfrenta um grande desafio: a falta de regularização de seus imóveis. Apesar dos seus moradores contribuírem regularmente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), essa situação continua dificultando o desenvolvimento socioeconômico desse bairro e de seus moradores, pois a ausência de escrituras públicas impede que esses moradores tenham acesso a financiamentos e parcerias com instituições financeiras para a realização de projetos familiares e de negócios, como: a construção da casa própria, a abertura de novos empreendimentos, ou até mesmo a ampliação ou reforma de imóveis já existentes.

Destaca-se ainda que a demarcação urbanística, conforme previsto no art. 11, inciso IV da Lei nº 13.465/2017, é um passo crucial para identificar os imóveis a serem regularizados, sendo de fundamental importância a intervenção do Município nesse processo:

Art.11 - IV da Lei Nº 13.465/2027 – A demarcação urbanística, procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

Logo, é viável salientar que, quando os entes federativos não dispõem de recurso suficiente para implementar a REURB, é importante mencionar que há diversos programas no âmbito do Governo Federal que podem ser acessados pelos Municípios, pelos Estados, pelas entidades civis sem fins lucrativos e pelas defensorias públicas na implementação de atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos, após regular aprovação de suas propostas. Eis alguns deles:

- Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional;
- Programa Moradia Digna;
- Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia;
- Programa Planejamento Urbano – Papel Passado;
- Programa Casa Verde e Amarela entre outros.

Pois é sabido salientar que é dever do Poder Público proporcionar acessibilidade, melhores condições e qualidade de vida à população.

Viçosa do Ceará, 14 de abril de 2024.


IZAQUIEL DE JESUS DOS SANTOS
VEREADOR